



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 14 / 01 / 2024

Eliana P. D. Oliveira
Assessor Técnico Operacional III
Decreto 1559/2024

DECRETO Nº 0169, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta a autorização de aparelho sonoro instalado em veículo e utilizado para publicidade e propaganda e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e considerando as exigências constantes nos arts. 48, 49, 51, 53, 56 e 244 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas do Município de Gurupi, assim como nos incisos XVI e XXXVII do art. 2º, na alínea “b” do § 3º do art. 65 e nos incisos II e IV do art. 128, todos da Lei Complementar 019, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o regulamento para a autorização e funcionamento de publicidade sonora volante no Município de Gurupi, referente a aparelho instalado em veículo e utilizado para propaganda, determinando as normas sobre o controle da poluição sonora, perturbação do sossego público, e os limites máximos permitidos de intensidade na emissão de sons.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se publicidade sonora volante a divulgação, necessariamente móvel, por meio de aparelhos instalados em veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação e comunicação.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento de publicidade sonora volante depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais.

§ 1º. Para fins da autorização prevista neste artigo serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento formal, em modelo padrão fornecido pelo órgão autorizador;

II – comprovante de registro e licenciamento dos veículos solicitados, em nome do requerente ou dos sócios;

III – rider técnico contendo as especificações gerais dos veículos e equipamentos neles instalados, incluindo placas de identificação e registro fotográfico, com indicação dos horários e locais pretendidos para exercício das atividades;

IV – comprovante de pagamento das taxas devidas;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

V – apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART das modificações feitas no veículo.

§ 2º. As taxas relativas à publicidade sonora, previstas no Código Tributário Municipal, serão devidas por autorização concedida, podendo ser inclusos todos os veículos do requerente na mesma autorização, porém a taxa de vistoria do veículo será cobrada para cada veículo requerido.

§ 3º. Os veículos sujeitos à autorização serão submetidos à vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, sem prejuízo da verificação pelas Fiscalizações do Meio Ambiente e de Trânsito, conforme atribuições de cada autoridade administrativa.

§ 4º. Quando o requerente possuir mais de uma tipologia de veículo (automóvel, utilitário ou caminhão), a taxa a ser paga pela autorização da atividade será a de maior valor.

§ 5º. As autorizações para motocicletas, quadriciclos e veículos correlatos serão concedidas em caráter excepcional, desde que, comprovadamente, os equipamentos instalados sejam compatíveis com a atividade, inclusive as automações consideradas necessárias.

Art. 4º. A autorização de publicidade sonora volante somente poderá ser concedida a pessoa jurídica com inscrição municipal ativa que constar em seu objeto social as atividades de sonorização.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando, comprovadamente, o veículo for utilizado somente para publicidade em proveito próprio e exclusivo do requerente.

Art. 5º. As autorizações serão concedidas, conforme interesse do requerente e organização do órgão autorizador:

I – anualmente, passível de renovação;

II – periodicamente, em meses.

Parágrafo único. A autorização terá validade desde a data de sua expedição até o último dia do prazo de vencimento nela consignado.

Art. 6º. As autorizações concedidas para a publicidade sonora conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I – número da autorização, data da expedição e prazo de validade;

II – identificação da empresa;

III – tipo de publicidade autorizada, incluindo o local e o horário;

IV – descrição dos veículos autorizados, quando for o caso;

V – restrições a serem observadas;

VI – responsável pela expedição.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. A renovação da autorização dependerá de requerimento do interessado.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá fornecer selo adesivo para identificação dos veículos autorizados, anualmente.

§ 3º. Os veículos de propaganda e publicidade sonora não poderão exercer as atividades sem a autorização municipal ou, mesmo quando autorizados, sem o selo, fornecido na forma do parágrafo anterior, devidamente afixado no veículo em local bem visível.

Art. 7º. No caso de modificação dos elementos da autorização concedida, quer seja a pedido do interessado ou por determinação do órgão responsável, deverá ser expedida nova e prévia autorização, que será considerada autônoma em relação à anterior.

Art. 8º. Os níveis de intensidade de sons e o método utilizado para a medição, avaliação e fiscalização, obedecerão às recomendações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e serão medidos em decibéis (dB) por aparelho decibelímetro, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – o nível máximo de som ou ruído permitido é de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, admitidos picos, para as áreas comerciais, de até 96 dB (noventa e seis decibéis);

II – o volume sonoro deverá ser aferido à distância de 7 m (sete metros) do veículo à frente ou nas laterais, em local aberto, com o veículo parado e seu motor desligado, com o aparelho medidor de frente ao aparelho emissor do som;

III – o horário admitido será das 9 horas às 18 horas, em dias de semana e das 9 horas às 14 horas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos sábados, domingos e feriados, poderá haver publicidade em relação a chamamentos relacionados a velórios, respeitado o horário das 9 horas às 18 horas.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese será concedida autorização que viole o sossego público das zonas de silêncio.

Parágrafo único. Define-se como zona de silêncio, para fins de publicidade e propaganda, a faixa determinada pelo raio de 100 m (cem metros) de distância de hospitais, asilos, escolas, igrejas, bibliotecas, postos de saúde, órgãos públicos ou similares.

Art. 10. Sem prejuízo das disposições legais, as empresas de publicidade sonora deverão respeitar os seguintes regramentos:

I – não serão admitidos como meios de publicidade volante:

- a) veículos de tração animal;
- b) ônibus e micro-ônibus;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

c) todo e qualquer equipamento instalado ou acoplado em porta-malas.

II – as publicidades sonoras volantes deverão ser, preferencialmente, pré-gravadas e reproduzidas automaticamente, não sendo admitido que o condutor do veículo utilize microfone para qualquer tipo de manifestação;

III – o recrutamento e seleção dos condutores dos veículos é de exclusiva responsabilidade das empresas autorizadas, sendo vedada a utilização de condutores não habilitados;

IV – os veículos autorizados para publicidade sonora poderão ser utilizados para divulgação de mensagens culturais, religiosas e de interesse comunitário, respeitados os princípios da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

V – para veiculação de propaganda eleitoral as pessoas jurídicas se submetem, ainda, à legislação eleitoral aplicável;

VI – os veículos de publicidade deverão manter distância entre si de, pelo menos, um quarteirão;

VII – os veículos de publicidade sonora devem ser silenciados pelos condutores:

- a) ao adentrarem em zona de silêncio;
- b) quando tiverem a uma distância inferior a um quarteirão, um do outro;
- c) quando parados em semáforos ou cruzamentos;
- d) quando estacionados por qualquer motivo;

VII – manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso durante todo o período da autorização concedida.

Art. 11. A autorização para a publicidade sonora será precária e intransferível, podendo, a qualquer tempo, ser cassada por descumprimento da legislação ou revogada por interesse público.

Parágrafo único. A cassação deverá ocorrer quando houver desobediência às condições da autorização concedida.

Art. 12. A cada solicitação, renovação ou modificação de autorização para a publicidade sonora deverá ser efetuado o pagamento das taxas consideradas devidas.

§ 1º. O pagamento da taxa não garante o deferimento da autorização, e não será restituído no caso de indeferimento.

§ 2º. A modificação realizada pelo órgão autorizador, de forma unilateral, dispensa o pagamento de novas taxas.

Art. 13. A fiscalização das atividades de publicidade sonora volante é de competência concorrente, observadas as áreas de atuação:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – dos Fiscais de Posturas e Edificações;

II – dos Fiscais de Meio Ambiente;

III – dos Fiscais de Trânsito.

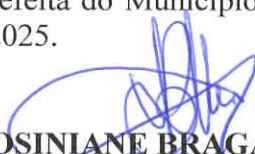
Parágrafo único. As ações de fiscalização urbana relacionadas à publicidade sonora poderão ser individualizadas pelos órgãos responsáveis de cada competência, nas diretrizes que lhes são próprias, ou organizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de forma conjunta, com anuência dos órgãos envolvidos.

Art. 14. O descumprimento da legislação municipal ou deste Decreto poderá acarretar a apreensão cautelar de veículos ou equipamentos utilizados para a publicidade sonora, independentemente de lavratura de Auto de Infração, em especial quando causar poluição sonora.

Parágrafo único. A devolução de veículos ou equipamentos apreendidos é condicionada ao pagamento das respectivas taxas e à regularização da autorização para a atividade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

EREMILSON FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DALTRO DE DEUS PEREIRA
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes